

ARQUIV. SE  
de 10/12/63  
Procurador

LEI Nº 87 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria a Comissão Municipal de Abastecimento e Preços (COMAP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Abastecimentos e Preços, órgão ligado à Secretaria de Administração da Prefeitura.

Art. 2º - A COMAP, que será constituída de tantos membros quantas forem as necessidades, encarregar-se-á na forma do que estatui o art. 37, inciso XIII, da Lei nº 321, de 8 de Janeiro de 1949, de regulamentar e fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte dos gêneros alimentícios destinados ao abastecimento público, tabelando preços e baixando normas atinentes ao cumprimento do estabelecido na referida Lei Orgânica.

Art. 3º - Dentro do prazo de trinta (30) dias fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, o órgão ora criado, ficando obrigado a recrutar, dos quadros da Prefeitura, os funcionários necessários ao funcionamento da COMAP.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, pela Secretaria competente, o crédito especial necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de Dezembro de 1963

130  
ARQUIV. SE  
de 10/12/63  
Dr. Secretária